



Município de Santa Cruz do Sul

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9203 - CEP 96810-196 - Santa Cruz do Sul/RS

DECRETO Nº 8.539, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.

Institui e regulamenta turno único no serviço público municipal, no período de 01 de dezembro de 2011 à 31 de janeiro de 2012, e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no exercício do cargo de uso Prefeito, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e art. 61, incisos VIII e XI, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que o consumo de energia elétrica e outros consectários, aumenta consideravelmente neste período do ano;

CONSIDERANDO a Lei de Responsabilidade Fiscal, que tem como ênfase o controle e a contenção das despesas bem como a limitação de gastos, na busca do equilíbrio orçamentário;

CONSIDERANDO o alto custo de manutenção da máquina pública, o presente Decreto objetiva a economicidade, mesmo sem a redução proporcional nos vencimentos dos servidores;

CONSIDERANDO que, a adoção de turno único de trabalho trará uma economia considerável em combustível, vale-transporte, água, luz, telefone e outras despesas administrativas e operacionais;

CONSIDERANDO que existe o cuidado de preservar a qualidade no atendimento aos cidadãos, podendo ser regulamentado horário diverso, inclusive por escalas de trabalho sempre que a necessidade do Município e da população assim exigir;

CONSIDERANDO a sua previsão legal, no Inciso III do Artigo 16 da Lei nº 5.821, de 07 de dezembro de 2009, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2011, e dá outras providências.”:

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, a partir de 01 de dezembro de 2011, turno único contínuo de trabalho no serviço público municipal, de 06 (seis) horas diárias, a ser cumprido das 08h00min (oito horas) às 14h00min (quatorze horas), de segundas às sextas-feiras.

Parágrafo único. De acordo com as necessidades de serviço de determinados setores, poderá ser adotado horário diverso do fixado no “caput” ou, ainda, determinar escalas de trabalho, desde que respeitadas as seis horas diárias.

Art. 2º O turno único instituído pelo presente Decreto, vigorará a partir de 01 de dezembro de 2011 à 31 de janeiro de 2012.

Art. 3º O turno único não se aplica às atividades da Guarda Municipal, e atividades sociais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social que, por sua natureza, não podem ser



Município de Santa Cruz do Sul

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9203 - CEP 96810-196 - Santa Cruz do Sul/RS

interrompidas, que manterão seu funcionamento nos moldes atuais, ou ficará abrangido pelo Parágrafo único do artigo 1º.

§1º O turno único não se aplica as atividades das Escolas Municipais de Educação Infantil (creches), e das Escolas Municipais de Ensino Fundamental que funcionarão nos moldes atuais até o término do ano letivo, assegurado o cumprimento dos 200 dias letivos e das 800 horas.

§2º Os servidores cedidos a outras esferas de poder cumprirão o expediente adotado pelo órgão cessionário.

Art. 4º O turno único não se aplica às atividades do Pronto Atendimento – PA, Serviço Móvel de Urgência – SAMU, Centro Materno Infantil – CEMAI, Casa de Saúde Ignez Irene Moraes - CSIIM (Hospitalzinho), Unidades Básicas de Saúde (UBS), Estratégia Saúde da Família e Estratégia Agentes Comunitários de Saúde (ESF e EACS), Farmácia Municipal, Ambulatório Central, CAPS II, CAPS AD, CAPSIA, e Setor de Transportes.

Art. 5º Cessado o turno único, os servidores retornarão à carga horária de trabalho especificada em Lei para suas categorias funcionais, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência deste Decreto.

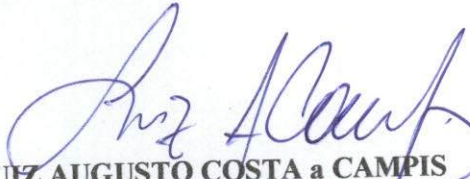
Art. 6º Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos excepcionais de interesse público, pagando-se, nessa hipótese, apenas as horas excedentes à carga horária semanal estabelecida em lei.

Art. 7º No período de vigência do turno único é permitido aos servidores intervalo de até 15 minutos para realização de lanches rápidos entre a 3ª e 4ª hora da jornada de 06 (seis) horas diárias ininterruptas de atividades, ficando assim vedadas as saídas do servidor do seu local de trabalho para alimentação.

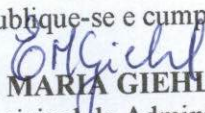
Art. 8º O não cumprimento do exposto no artigo 7º deste Decreto, implicará em infrações disciplinares dispostas nos artigos 121, incisos I ao IV, e 122, inciso I, acarretando ao servidor penalidades previstas da Lei Complementar nº 296, de 11 de outubro de 2005.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 22 de novembro de 2011.


LUIZ AUGUSTO COSTA a CAMPIS
Vice-Prefeito no exercício do cargo
de Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se


ELIANA MARIA GIEHL
Secretário Municipal de Administração